# CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO SPIAUÍ** E A EMPRESA **P A C BASTOS JÚNIOR-ME,** NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 02.998.043/0001-33, com sede à Rua Costa e Silva, nº 516, Centro, CEP 64.720-000, município de Socorro do Piauí – PI, com endereço de email: camaramunsocorro@gmail.com, neste ato representado pelo presidente Sr. **Alberto Borges Pereira**, portador do CPF nº 451.603.683-53, residente e domiciliado em Socorro do Piauí-PI.

**CONTRATADA:** **P A C BASTOS JÚNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.253.390/0001-59, com sede na Av. José Rodrigues Coelho, nº 30, sala A, centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Augusto Carvalho Bastos Júnior,** portador do CPF nº 051.256.093-58, residente e domiciliado em Teresina Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 – CARTA CONVITE**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições**:**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a **reforma do Prédio (Arquivo e Garagem) da Câmara Municipal de Socorro do Piauí-PI**, de acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Procedimento Licitatório nº 001/2022, modalidade licitatória Carta Convite, de acordo com o art. 22, III da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no Processo Administrativo Licitatório nº 003/2022 – CARTA CONVITE, nos termos do art. 22, III da Lei 8.666/93, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I.** emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II.** efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III.** fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal de Socorro do Piauí-PI.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I.** executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II.** prestar, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, conforme a conveniência do Contratante;
**III.** prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Projeto Básico da licitação correspondente;
**IV.** substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal pré-estabelecido;
**V.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
**VI.** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações

incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII.** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII.** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX.** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca da execução do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**I.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R$ 66.088,23 (sessenta e seis mil, oitenta e oito reais e vinte e três centavos),** conforme os preços constantes na proposta de preços vencedora, respeitando os prazos e especificações contidas no respectivo Projeto Básico da licitação que originou este Termo Contratual.

**II.** O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da CONTRATADA

**III.** Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

**IV.** O valor acordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A parte contratada executará o objeto deste contrato no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **70 (setenta) dias**, a contar data da assinatura desse contrato, podendo ainda ser prorrogado nos casos excepcionais previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-** Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**I.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

**II.** O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

**III.** O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo contratual será custeado por meio das seguintes fontes: **FONTE: 010100 – UTILIDADE EXTRA – CÂMARA MUNICIPAL. 1.899 (OBRAS E INSTALAÇÕES). – CÂMARA MUNICIPAL. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.1023.0000 – REFORMA E AMPLIAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.**

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Socorro do Piauí (PI), 12 de julho de 2022.

**Alberto Borges Leal Neto**
Presidente da Câmara Municipal de Socorro do Piauí/CMSP
CONTRATANTE

**Paulo Augusto Carvalho Bastos Júnior**
Representante Legal
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 Silvanete Maria Barbosa CPF 833.258.163-04

2 Rosilanne da Silva do nascimento CPF 058.224.033-60